



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 7.53/96.

DISPÕE SOBRE AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS
NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A E
BANCO BEMGE, nos ANOS 1993 à 1996.

O povo do Município de Rio Vermelho por
seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu em nome do po
vô sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Prefeito municipal autorizado a movimen-
tar em todas as contas as aplicações financeiras efetuadas nos exer-
cícios dos anos de 1993 à 1996.

Art.2º- O rendimento das aplicações serão incorporadas à
receita do Município e aplicada conforme orçamento dos respectivos
exercícios.

Art.3º- Esta lei entra em vigor com data retroativa aos
anos referidos, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho,

JOSE MARTINS DA SILVA-PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO
CMRV

17 de 06-96



SANÇÃO: Sanciono a presente lei, mandando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 17 de Junho de 1996



DR. Newton Firmino da Cruz

Prefeito Municipal

sua (s) entidades) autônomas (s) agências (s) políticos, de que trata o inciso II, deste artigo, e os servidores em funções em função pública municipal, aderindo ao regime previdenciário do Spemig, sujeitando-se às supervenientes regulamentações do mesmo § 2º. No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Artigo 2º. O filiados obedecerá aos termos do (s) respectivo (s) convênios (s) condições fixados pelo Conselho diretor do Spemig e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º. Ficam autorizados as providências regulamentares inclusive cotações de verbos para atender o parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

Artigo 4º. Observando o disposto no artigo 59. da lei estadual n.º 9.380. de 18/12/1986. a presente lei revoga as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 14 de junho de 1996.

João Martins da Silva
João Martins da Silva
Presidente da Câmara

Sanção: Sancionou a presente lei quando portanto que o mesmo se leva ao conhecimento dos

autoridades e a quem pertencem que o cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Rio Vermelho, 17 de junho de 1996.

Deleite
De Newton Fumero de Cruz
S. Prefeito Municipal

Dei nº 753/96.

Dispor sobre as aplicações financeiras nos agências do Banco do Brasil S/A. e Banco Bradesco nos anos 1993. e 1996.

O povo do município de Rio Vermelho por seus representantes da Câmara Municipal oporreu e eu em nome do povo sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Prefeito municipal autorizado e movimentar em todos as ordens as aplicações financeiras efetuadas no exercício dos anos de 1993 e 1996.

Artigo 2º. O rendimento das aplicações serão incorporados e

recinto do Município e aplicados conforme o acaunento dos respectivos exercícios.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroativa aos anos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho 17 de junho de 1996.

José Martins da Silva
José Martins da Silva
Presidente do Conselho

Sancão Sancionou a presente lei mandando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e faça cumprir como nela se contém.

Assinatura

De Newton Fumino de Cruz
Presidente Municipal

Lei nº 754/96

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1997, e de outras providências.

Artigo 1º A lei orçamentária do Município de Rio Vermelho (MG) para o exercício de 1997, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei em consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do município e de lei nº 2301/64 e 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Capítulo I

Da previsão dos recursos do município

Artigo 2º As receitas abrangidas e o recibo tributário próprio e o recibo patrimonial os diversos recursos admitidos em lei e as parcelas transferidas pelo União e pelo Estado resultante de suas receitas fiscais nos termos da Constituição Federal.

§ 1º As receitas de impostos e taxas serão proporcionalmente formadas, se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1996.

Até o mês anterior aquele de elaboração de proposta corrigidos monetariamente até dezembro de 1997. levando-se em conta

I. expansão de número de contribuintes

II. a atualização do cadastro